

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES  
CNPJ: 01.612.677/0001-43



Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer normas complementares para o melhor cumprimento deste Decreto.

Art. 6º- Será obrigatório o uso de máscaras, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente, a partir do dia **27/05/2020**.

I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;

II- para acesso aos estabelecimentos comerciais, considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, dentre outros);

III - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas, relacionadas a atividades essenciais.

Art. 7º - As demais medidas excepcionais determinadas pelo Decreto Municipal nº 006/2020, de 17/03/2020, permanecem em vigor até **07 de junho de 2020**, podendo ser reduzido ou prorrogado esse prazo, de acordo com a necessidade e evolução da pandemia do COVID-19.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOCA MARQUES, Estado do Piauí**, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte (21/05/2020).

  
Edilberto Aguiar Marques Filho  
Prefeito Municipal

#### Plano de Contingência Educacional do Município de Cajazeiras do Piauí-PI

##### 1- JUSTIFICATIVA.

O município de Cajazeiras do Piauí-PI, situado a 258,3 Km da capital Teresina, em detrimento a pandemia de COVID -19, doença viral, altamente contagiosa, apresenta os procedimentos que serão tomados por meio deste Plano de Contingência Educacional que busca garantir o direito à educação a todos os munícipes, matriculados na rede municipal de ensino.

**CONSIDERANDO** que, no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Municipal de Saúde (OMS) decretou situação de emergência de saúde pública de importância internacional e em seguida, no dia 11 de março de 2020, declarou pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto EC/GOV Nº 18.901/2020, de 19 de março de 2020, que dispôs de medidas excepcionais a serem tomadas para o enfrentamento ao COVID-19 e anotou outras providências, em vigor desde o dia 21 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a educação e alimentação são direitos fundamentais e sociais conforme firmado no art.6º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que segundo o art. 205 da Constituição Federal, a educação é direito de todos do Estado e da família;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Nº 9394/90 Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no sentido de que " O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de [...] atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde".

**CONSIDERANDO** os decretos nº 03, de 18/03/2020, Nº 06, de 10/04/2020 e o Nº 07, de 29/04/2020, do Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí-PI que estabelecem medidas de enfrentamento ao COVID - 19, bem como a suspensão das aulas e outras providências;

**CONSIDERANDO** a resolução Nº 061/2020 do Conselho Estadual de Educação do Piauí-PI que estabelece algumas normativas e orientações;

**CONSIDERANDO** que a União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), elaborou uma série de propostas sobre medidas a serem adotadas pelos municípios na área educacional, em caráter de sugestão;

**CONSIDERANDO** o artigo III da Portaria 28/2020 do Ministério Público do Estado do Piauí-PI que solicita o Plano de Contingência das Secretarias de Educação dos municípios;

**A secretaria Municipal de Educação de Cajazeiras do Piauí-PI, apresenta o Plano de Contingência Educacional.**

##### 2- APRESENTAÇÃO.

A pandemia do corona virus vem causando muitas preocupações, dentre elas a preocupação relacionada aos prejuízos de aprendizagem de nossos estudantes. Essa situação demanda a necessidade de gestores públicos, profissionais da educação, comunidade escolar e sociedade civil planejarem ações com o objetivo de garantir o direito de aprender de cada educando, preservando acima de tudo a saúde de todos os envolvidos.

O Governo Federal publicou a medida provisória 934/2020, que dispensa as escolas de educação básica e as instituições de ensino superior do cumprimento do mínimo de 200 dias letivos anuais previstos na Lei de Diretrizes e Bases da  
(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE  
CNPJ Nº 06.554.000/0001-10  
Praça Helvídio Nunes nº 405 - Centro - Fone (89) 3554.1101  
CEP - 64.555-000 - São José do Peixe - Piauí  
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

DECRETO Nº 018/2020

SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI, 21 DE MAIO DE 2020.

*Dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), medidas de vigilância epidemiológica e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de São José do Peixe;

**Considerando** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

##### DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Novo Coronavírus, no âmbito do município de São José do Peixe, ficam definidas nos termos deste Decreto;

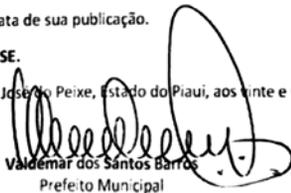
Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município de São José do Peixe, até o dia **07 de junho de 2020**, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semiurbano ou Fretado.

Art. 3º As demais cláusulas suspensivas e/ou proibitivas relacionadas ao isolamento social do COVID-19, constantes no Decreto nº 017/2020, continuarão mantidas até o dia 31/07/2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

##### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Executivo Municipal de São José do Peixe, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

  
Valdemar dos Santos Barros  
Prefeito Municipal